MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

EMENDA MODIFICATIVA N°_____2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2025.

Inclui o inciso XXXV ao artigo 151 do Projeto de Lei Complementar n° 26/2025: "Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco em consonância com o disposto na Constituição da República, na Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade, da Constituição do Estado do Acre e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco".

Nos termos regimentais desta Casa Legislativa, o vereador que abaixo subscreve, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar n° 26/2025, nos seguintes termos:

Art. 1° - Fica incluído o inciso XXXV ao artigo 151 do Projeto de Lei Complementar n° 262/2025, com a seguinte redação:

XXXV - Aquisição de imóveis urbanos com dimensões de, no mínimo 10.000,00 m², com objetivo de reforma e/ou construção de prédios para destinação de domicílios públicos municipais.

Art. 2° Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Branco - Acre, 28 de outubro de 2025.

Neném Almeida
MDB

JUSTIFICATIVA

O poder público municipal tem o dever de coordenar e modernizar a estrutura administrativa com finalidade de implementar politicas publicas que apontem e executem ao bem-estar da sociedade. Tudo em atenção e obediência aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, normatizados no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim sendo, devem haver investimentos em prédios (domicílios administrativos) que permitam os planejamentos estratégicos a instituição de politicas publicas em locais salubres e adequados aos servidores públicos municipais no exercício de suas funções e ao recebimento dos cidadãos quando propõem, demandam ou cobram ações publicas.

Visa assim a Emenda Modificativa, de forma pragmática, ações que dirijam investimentos em prédios públicos que atendam as exigências legais, em especial, a locais de fácil acesso e com as seguintes características:

1. Espaços a construção de estacionamentos amplos aos servidores e cidadãos;
2. Salas arejadas e adequadas ao exercício das funções;
3. Salas para atendimento ao publico e reuniões;
4. Imóveis com possibilidade de eventual ampliação da destinação do imóvel com posteriores construções;
5. Espaço amplo a depósito de matérias servíveis e inservíveis;
6. Construção moderna e adequada as politicas nacionais de inclusão.

De tal modo, a Emenda Modificativa acima apresenta ao Projeto de Lei Complementar nº 262/2025, pertinente, necessária, oportuna e conveniente inclusão de aquisição de imóveis com destinação a reforma (locais que já possuam prédios) ou construção (locais que seja necessária construção) se os imóveis a serem adquiridos constituírem tão somente terrenos.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

Para tanto, frente aos desafios da revisão do Plano Diretor do Município de Rio Branco com o consequente crescimento urbano, se faz necessário investimentos em novos locais mais aprazíveis e espaçosos que possam atender a demanda perene e crescente Capital do Acre.

Rio Branco Acre, 28 de outubro de 2025.

Neném Almeida
MDB